



S.T.I. QUIM. FARM. DE COLORADO



Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010-2012

Que entre si ajustam, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sua sede a Av. João Gualberto nº 1060/1061 sala 605, Alto da Gloria, Curitiba- PR, CEP 80.030-000, CNPJ 76.695.667/0001-18 e registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº24290019824/87, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO**, CNPJ 79.870.036/0001-86 com sua sede a Rua Augusto Giacomini nº 10 Jardim Palmeiras CEP 86.690-000 Colorado – PR, devidamente registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 24290002956/90-52, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MARINGÁ E REGIÃO –PR**, com sua sede a Rua Marçal Candido Siqueira 398 Jardim Monte Rei Maringá – PR, CEP 87.083-685 com CNPJ 00.323.421/0001-53, devidamente registrado no Ministério do Trabalho sob o nº 46.000.000.881/95, por seus representantes infra-assinados tem justos e contratados firmar o presente Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com o disposto na cláusula primeira, parágrafo único da CCT 2010-2012, e de acordo com revisão efetuada em data de 12 setembro de 2011, as cláusulas terceira, quinta, décima terceira, e quadragésima sexta, passam a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reajustarão em **1º de setembro de 2011** os salários de seu empregados, aplicando-se sobre os salários vigentes em setembro de 2011 o percentual de 7,80% (sete virgula oito por cento).

PARA: SETEMBRO/2011

PERCENTUAL NEGOCIADO	NÚMERO DE MESES	ÍNDICE MENSAL	TOTAL
7,80	12	1,00628	7,80



S.T.I.QUIM.FARM.DE COLORADO



Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

ADMITIDOS ATÉ 16 DE:	Nº DE MESES TRABALHADOS	MULTIPLICAR O SALÁRIO INCIAL POR:
setembro-10	12	1,07800
outubro-10	11	1,07127
novembro-10	10	1,06459
dezembro-10	9	1,05795
janeiro-11	8	1,05135
fevereiro-11	7	1,04479
março-11	6	1,03827
abril-11	5	1,03179
maio-11	4	1,02535
junho-11	3	1,01895
julho-11	2	1,01260
agosto-11	1	1,00628

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIOS NORMATIVOS

A partir de 01 de Setembro de 2011 o salário normativo da categoria profissional será de

A) **R\$ 610,00 (Seiscentos e Dez Reais) Mensais**, a título de salário de Ingresso a serem pagos nos 3 (três) primeiros meses de serviços prestados à empresa.

B) **R\$ 715,00 (Setecentos e Quinze Reais) Mensais**, para o empregado com mais de 90 (Noventa) dias de vínculo empregatício, ou que venha a completá-los na vigência deste termo.

